



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.968

João Pessoa - Domingo, 03 de Julho de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 26. 024 de 30 de junho de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/540/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 83.972,00** (oitenta e três mil, novecentos e setenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

10.000- GABINETE MILITAR
10.101- GABINETE MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4204- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES	3390.30	00	7.199,00
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30 3390.39	00 00	17.558,00 6.199,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30 3390.39	00 00	11.422,00 18.397,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	4.000,00
06.183.5148-2360- ASSISTÊNCIA ATRAVÉS DE AÇÕES DE APOIO GOVERNAMENTAL	3390.14	00	19.197,00
TOTAL			83.972,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

10.000- GABINETE MILITAR
10.101- GABINETE MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4204- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES	3390.36 3390.39 4490.52	00 00 00	3.199,00 14.000,00 3.999,00
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.36 4490.52	00 00	8.559,00 3.199,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13 3390.36 4490.52	00 00 00	6.143,00 6.399,00 3.999,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30 4490.52	00 00	7.279,00 7.999,00
06.183.5148-2360- ASSISTÊNCIA ATRAVÉS DE AÇÕES DE APOIO GOVERNAMENTAL	3390.30 3390.36 3390.39	00 00 00	7.999,00 3.199,00 7.999,00
TOTAL			83.972,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças

Decreto nº 26. 025 de 30 de junho de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/574/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 111.787,38** (cento e onze mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.901- FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5158-4092- ATENDIMENTO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR PELO PROCON	3390.04 3390.14 3390.30 3390.36 3390.39 4490.52	70 70 70 70 70 70	25.500,00 10.000,00 10.000,00 1.880,00 40.000,00 24.407,38
TOTAL			111.787,38

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de saldo de exercício anterior, conforme conta de nº 5357-0, do Banco do Brasil S. A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças

Decreto nº 26. 026 de 30 de junho de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/569/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
31.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7027- FINANCIAMENTOS DE PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL	4490.51	00	800.000,00
TOTAL			800.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças

Decreto nº 26. 027 de 1º de julho de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/720/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 186.000,00** (cento e oitenta e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	186.000,00
TOTAL			186.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

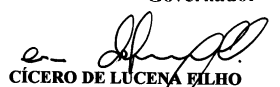
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	00	186.000,00
TOTAL			186.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

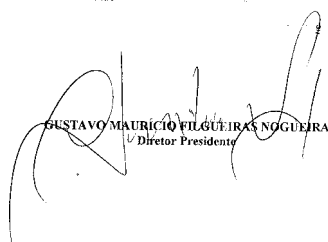
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1º de julho de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Diretor Presidente

Decreto nº 26. 028 de 1º de julho de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/201/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.798.742,00** (quatro milhões, setecentos e noventa e oito mil e setecentos e quarenta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	4.798.742,00
TOTAL			4.798.742,00

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa - PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

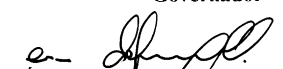
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1º de julho de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças

Decreto nº 26 .029 de 1º de julho de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/622/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.310.000,00** (quatro milhões, trezentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390.30	01	3.560.000,00
	3390.39	01	750.000,00
TOTAL			4.310.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DA SAÚDE
25.203 - COMPLEXO DE SAÚDE DE CRUZ DAS ARMAS/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4050- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE CRUZ DAS ARMAS	3390.30	01	350.000,00
	3390.39	01	100.000,00

25.204 - COMPLEXO DE SAÚDE JULIANO MOREIRA/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4051- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE JULIANO MOREIRA	3390.30	01	300.000,00
	3390.39	01	100.000,00

25.205 - COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4052- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390.30	01	750.000,00

25.206 - COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4054- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES	3390.30	01	100.000,00
	3390.39	01	100.000,00

25.207 - COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4055- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390.30	01	350.000,00

25.208 - COMPLEXO DE SAÚDE DE PICUÍ/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4057- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE PICUÍ	3390.30	01	100.000,00

25.209 - COMPLEXO DE SAÚDE DE MONTEIRO/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4059- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE MONTEIRO	3390.30	01	200.000,00

25.210 - HOSPITAL REGIONAL DE PATOS/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4060- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PATOS	3390.30	01	450.000,00

25.211 – MATERNIDADE DE PATOS/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4061- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DE PATOS	3390.30	01	100.000,00

25.213 – COMPLEXO DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4063- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS	3390.30	01	250.000,00

25.214 – COMPLEXO DE SAÚDE DE SOUSA/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4065- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE SOUSA	3390.30	01	250.000,00

25.215 – HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4066- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA	3390.30 3390.39	01 01	100.000,00 110.000,00

25.216 – HOSPITAL GERAL DE CAMPINA GRANDE/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4067- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE CAMPINA GRANDE	3390.30 3390.39	01 01	500.000,00 100.000,00
TOTAL			4.310.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1º de julho de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


REGINALDO TÁVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário da Saúde

Decreto nº 26.030 de 1º de julho de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 1º e § Único do artigo 2º, da Lei nº 7.721, de 27 de abril de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/611/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

07.000 – SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5195-4245- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIOS	3390.30 3390.39	90 90	3.500,00 7.000,00
TOTAL			10.500,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos de Taxas de Inscrições das Escolas Esportivas da Vila Olímpica Ronaldo Marinho Ribeiro, conforme conta de nº 1.006931-8 do Banco Real S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1º de julho de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


FABIANO CARVALHO DE LUCENA
Secretário de Esporte e Lazer

Decreto nº 26.031 de 1º de julho de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado o artigo 1º, da Lei nº 7.721, de 27 de abril de 2005, e artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/612/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.102 – GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5084-4298- APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL	3350.39	00	140.000,00
TOTAL			140.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.102 – GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5084-4298- APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL	3390.39	00	140.000,00
TOTAL			140.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1º de julho de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 26.032 de 1º de julho de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 1º e § Único do artigo 2º, da Lei nº 7.721, de 27 de abril de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/590/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.202 – EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-4058- PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TURÍSTICOS	3390.14 3390.33	00 00	25.000,00 25.000,00
23.695.5012-4104- AÇÕES PROMOCIONAIS DE FOMENTO AO TURISMO	3390.39	00	200.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.202 – EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-1237- DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4490.51	00	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1º de julho de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 26.033 de 1º de julho de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado o artigo 1º e § Único do artigo 2º, da Lei nº 7.721, de 27 de abril de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/577/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 572.730,00 (quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.205 – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5095-2937- ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS SERVIDORES DA JUCEP	3390.39	70	81.000,00
23.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.52	70	1.000,00
23.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	70	180.000,00
23.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36 3390.39	70 70	4.000,00 4.500,00

21.205 – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	70	22.630,00
23.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36 3390.39	70 70	83.600,00 10.000,00
23.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	70	163.000,00
23.122.5095-2485- REGISTRO DO COMÉRCIO E ATIVIDADES AFINS	3390.36	70	11.000,00
23.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	70	12.000,00
TOTAL			572.730,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.205 – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4203- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.39	70	8.000,00
23.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.36 3390.39	70 70	2.000,00 8.000,00
23.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.36	70	2.000,00
23.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	70	5.000,00
23.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	70	1.000,00
23.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.34 3390.13 3390.35 3390.37	70 70 70 70	10.000,00 10.000,00 5.000,00 10.000,00

21.205 – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

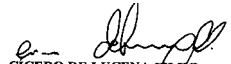
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09 3190.11 3190.16	70 70 70	7.000,00 332.630,00 51.300,00
23.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	70	15.000,00
23.122.5095-1198- REFORMA E RECUPERAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA JUCEP	3390.36 3390.39 4490.51	70 70 70	7.000,00 25.000,00 20.000,00
23.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	70	13.800,00
23.128.5095-2488- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.39	70	20.000,00
23.691.5095-1217- PROMOÇÃO DE EVENTOS DE DIVULGAÇÃO DA JUCEP	3390.35 3390.39	70 70	10.000,00 10.000,00
TOTAL			572.730,00

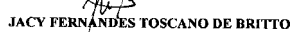
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

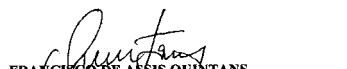
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1º de julho de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 26.034 de 1º de julho de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/628/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390.39	70	6.200.000,00
TOTAL			6.200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE
25.203 – COMPLEXO DE SAÚDE DE CRUZ DAS ARMAS/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4050- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE CRUZ DAS ARMAS	3390.39	70	1.200.000,00

25.204 – COMPLEXO DE SAÚDE JULIANO MOREIRA/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4051- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE JULIANO MOREIRA	3390.39	70	100.000,00

25.205 – COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4052- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390.39	70	100.000,00

25.206 – COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4054- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES	3390.39	70	800.000,00

25.207 – COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4055- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390.39	70	500.000,00

25.208 – COMPLEXO DE SAÚDE DE PICUÍ/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4057- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE PICUÍ	3390.39	70	400.000,00

25.209 – COMPLEXO DE SAÚDE DE MONTEIRO/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4059- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE MONTEIRO	3390.39	70	100.000,00

25.215 – HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA/FESEP


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4066- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA	3390.39	70	3.000.000,00
TOTAL			6.200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1º de julho de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


REGINALDO TÁVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário da Saúde

Decreto nº 26.035 de 1º de julho de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/634/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de RS 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
19.102-DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	30.000,00
	3390.39	00	150.000,00
TOTAL			180.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

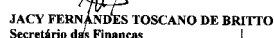
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

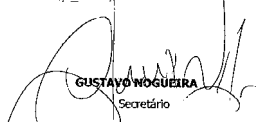
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1º julho de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CICERO DE LUCENA FILHO
Secretário de Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


GUSTAVO WOGUEIRA
Secretário

DECRETO Nº 26.021, DE 27 DE JUNHO DE 2005

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão, as áreas de terra que identifica e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 5º, alínea "h", 6º e 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão, duas áreas de terras compreendidas na propriedade rural denominada Sítio Várzea Grande, localizado nas proximidades dos Bairros de Belo Monte e Jardim América, na zona rural de Campina Grande, pertencente ao Sr. JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ, RG nº 252.407 SSP/PB, as quais possuem as características a seguir especificadas.

a) **Área 01** – medindo 15.225 m², correspondente a 1,5225 ha, limitando-se, ao Sul, Norte, Leste e ao Oeste, com áreas remanescentes do Expropriado, destinando-se à construção de uma Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, do Sistema de Esgotamento Sanitário dos Bairros Belo Monte, Jardim América, Asa Branca I e Asa Branca II, em Campina Grande – PB;

b) **Área 02** – faixa de servidão, com extensão de 660 m e 4 m de largura, totalizando 2.640 m², correspondente a 0,264 ha, limitando-se, ao Sul, Norte, Leste e ao Oeste, com áreas remanescentes do Expropriado, destinando-se à construção dos Emissários de Esgotos, os quais transportarão os efluentes coletados nos Bairros de Belo Monte, Jardim América, Asa Branca I e Asa Branca II, em Campina Grande – PB.

Art. 2º Para fins de imissão de posse provisória de que trata o Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, é declarada de urgência a presente desapropriação.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente desapropriação e instituição de servidão correrão por conta de recursos próprios da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

Art. 4º Fica a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA, através da sua Assessoria Jurídica, em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, ou isoladamente, autorizada a promover os atos judiciais e extrajudiciais necessários à efetivação da desapropriação e instituição de servidão objetivadas com o presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Publicado no DOE de 28 de junho de 2005
Republicar por incorreção

(AG -1017 / 2005) João Pessoa, 1º de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e acatando decisão do Egrégio Tribunal de Justiça no Mandado de Segurança nº 2002001639-0;

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 322/2002, publicado no Diário Oficial de 30 de março de 2002, que reintegrou ao serviço ativo o servidor CLEODON FERREIRA DA SILVA, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 137.242-4, lotado na Secretaria da Segurança Pública.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -1018 / 2005) João Pessoa, 1º de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista relatório da Comissão Especial de Revisão de Processo Administrativo constituída pelo AG 225/2005, publicado no Diário Oficial de 18 de fevereiro de 2005, constante do Processo nº 03.045.791-2/SA;

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 1098/1998, publicado no Diário Oficial do Estado de 08 de novembro de 1998, que demitiu o servidor JOSSÍLVIO DE FRANÇA ALBUQUERQUE, Economista, matrícula nº 127.863-1, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG- 1019 / 2005) João Pessoa, 1º de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar MARIA DA CONCEIÇÃO CRISTINA DANTAS, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, do Gabinete Civil do Governador.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG- 1020 / 2005) João Pessoa, 1º de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar LICARIAN DOMINGOS TEIXEIRA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Secretaria da Administração.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -1021 / 2005) João Pessoa, 1º de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar RAFAEL RODRIGUES COELHO, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Defensoria Pública do Estado.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1022 / 2005) João Pessoa, 1º de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar LENILSON DA SILVA CAVALCANTE, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, do Gabinete Civil do Governador.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1023/ 2005) João Pessoa, 1º de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar EDUARDO JORGE ROCHA PEDROSA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Administração.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -1024 / 2005) João Pessoa, 1º de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar ARMANDO BEZERRA CAVALCANTE, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Ação Social.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 835 João Pessoa, 25 de 04 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E designar BRUNA RIBEIRO DE SOUSA para responder pelo cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Antônio Gregório de Lacerda, Padrão B-1, na cidade de São José da Lagoa Tapada, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 037 UTB: 9500

Portaria nº 836 João Pessoa, 25 de 04 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E dispensar FRANCISCA ALVES DE SOUSA, matrícula nº 154.103-0, do encargo de responder pelo cargo, em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Antônio Gregório de Lacerda, na cidade de São José da Lagoa Tapada.
UPG: 037 UTB: 9500

Portaria nº 1305 João Pessoa, 28 de 06 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar as servidoras ELIZABETE LIMA ALMEIDA, matrícula nº 155.189-2, LUIZA DE MARILLAC RIBEIRO CARNEIRO, matrícula nº 141.204-3 e MARIA DE FÁTIMA DA COSTA CURVELO, matrícula nº 86.102-2, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação da presente Portaria, com o objetivo de apurar as denúncias de possíveis irregularidades praticadas pelo Professor SEBASTIÃO FLORÊNCIO DE SOUSA, matrícula nº 62.404-7, no âmbito da Escola Estadual do Ensino Médio Doutor Elpidio de Almeida, na cidade do Campina Grande.

Portaria nº 1355 João Pessoa, 30 de 06 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de

2003, com base no resultado do Inquérito Administrativo constante de Processo 0028543-4/2003.

RESOLVE aplicar Pena de Advertência ao servidor LUIZ CARLOS BEZERRA DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 88.873-7, com lotação fixada nesta Secretaria, com base no artigo 116, inciso I, por ter infringido o disposto no artigo 106, incisos III, e X, e artigo 107, inciso XIX, do mesmo diploma legal.

Portaria nº 1356

João Pessoa, 30 de 06 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, com base no resultado do Inquérito Administrativo constante de Processo 0011709-0/2004,

RESOLVE aplicar Pena de Advertência à servidora ELIANE GUIMARÃES MACIEL, matrícula nº 143.990-1, com lotação fixada nesta Secretaria, com base no artigo 116, inciso I, por ter infringido o disposto no artigo 106, incisos III, e X, do mesmo diploma legal.


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Receita Estadual

Recurso nº CRF- 466/2004

Acórdão nº 133/2005

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : FÊNIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Preparadora : RECEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : FERNANDO JOSÉ CRUZ CORDEIRO
Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS – Omissões de vendas de mercadorias.

O não lançamento de notas fiscais de aquisições de mercadorias no livro próprio enseja a presunção legal de omissão de vendas internas, sem o correspondente pagamento do imposto. Provas apresentadas pelo contribuinte desconstituem, em parte, o lançamento de ofício do crédito tributário. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para alterar o quantum apontado pela Instância Prima, porém, mantendo-se a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2003.000022565-76, de 01.09.2003, lavrado contra a empresa **FÊNIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**, CCICMS nº 16.121.175-5, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no importe de R\$ 23.726,28, (Vinte e três mil setecentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 7.908,76 (Sete mil novecentos e oito reais e setenta e seis centavos) de ICMS, por infringência aos artigos 158, I, 160, I c/c o art. 646, parágrafo único do RICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e R\$ 15.817,52 (Quinze mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, alínea "a", da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que cancelam por indevida a quantia de 35.950,83, sendo R\$ 11.983,61 de ICMS e R\$ 23.967,22 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de abril de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 617/2004

Acórdão nº 134/2005

RECORRENTE : MK COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS NATURAIS LTDA.
RECORRIDA : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
AUTUANTE : CLÉCITON GALVÃO SILVESTRE
RELATOR : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

PASSIVO FICTÍCIO – Presunção de saídas omitidas à tributação.

É lícito ao Fisco Estadual tributar como omissão de saídas de mercadorias os pagamentos efetuados sem que os lançamentos correspondentes tenham sido efetivados na contabilidade. Lançamento retificado para afastar o "bis in idem". Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...


ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **provimento parcial**, para modificar a decisão recorrida que julgou procedente e declarar a **parcial procedência** do Auto de Infração nº 2003.000023224-63, de 07 de abril de 2004, lavrado contra a empresa MK COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS NATURAIS LTDA., CCICMS nº 16.128.176-1, tornando exigível o crédito tributário no **quantum** de R\$ 227.861,61 (duzentos e vinte e sete mil e oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos), sendo R\$ 75.953,87 (setenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I c/fulcro no 646, ambos do RICMS, aprovado Decreto nº 18.930/97, e R\$ 151.907,74 (cento e cinquenta e um mil e novecentos e sete reais e setenta e quatro centavos) de multa por infração, fundamentado no art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96, ao tempo em que cancelo, por irregular, a quantia de 38.760,00 (R\$ 12.920,00 de ICMS e R\$ 25.840,00 de multa), lastreado nas razões expandidas.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de abril de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 607/2004

Acórdão nº 135/2005

RECORRENTE : FRI CARNES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
RECORRIDA : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE : EDUARDO C. DE MELLO
RELATOR : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO

ECF - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.

O uso de equipamento emissor de cupom fiscal – ECF é obrigatório para as empresas alcançadas pelo Decreto nº 19.602/98. O não atendimento a essa regra implica descumprimento de obrigação acessória passível de penalidade. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **desprovimento**, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **procedente** o Auto de Infração nº 2004.000024381-78, de 30 de abril de 2004, contra a empresa **FRI CARNES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, inscrição estadual nº 16.131.428-2, nos autos qualificada, tornando exigível o crédito tributário no valor de R\$ 2.158,00 (dois mil e cento e cinquenta e oito reais), correspondente à multa acessória equivalente a 100 (cem) UFR-PB, fundamentado no art. 85, VII, "a", da Lei nº 6.379/96, face a infringência ao art. 338 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de abril de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 614/2004

Acórdão nº 136/2005

Recorrente : WARET REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE CARGAS LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuantes : ROBERTO LUIZ ROQUE DE AZEVEDO
JOÃO R. DUARTE FILHO
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

NATUREZA DA INFRAÇÃO - Imperfeição.

A imperfeita descrição do fato infrigente fere de morte o auto de infração. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, a fim de reformar a decisão exarada pela instância prima, tornando **NULO** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 026.860, lavrado em 02/01/2003, contra a empresa **WARET REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE CARGAS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.108.422-2, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente feito fiscal.

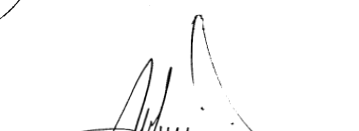
Todavia, registre-se, aqui, em razão da nulidade acima cominada, a determinação contida no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, da repetição de todos os atos do processo a fim de resguardar os cofres estaduais de quaisquer prejuízos.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.


Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de abril de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA.

Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 624/2004

Acórdão nº 137/2005

1ª Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 1ª Recorrida : LC COM. E DIST. DE PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA.
 2ª Recorrente : LC COM. E DIST. DE PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA.
 2ª Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante : ZENILDO BEZERRA
 Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO / NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NÃO REGISTRADAS NOS LIVROS PRÓPRIOS.

Evidenciada a presunção "juris tantum" de omissões de vendas de mercadorias tributáveis, através do Financeiro, e a falta de lançamento de notas fiscais de entrada nos livros próprios. Provas acostadas aos autos, reduziram o crédito tributário apresentado na exordial. Não acatada a proporcionalidade das compras isentas. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...


A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos **HIERÁRQUICO**, por regular, e **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL do primeiro e DESPROVIMENTO do segundo**, a fim de manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.000023973-90, lavrado em 19/03/2004, contra a empresa **LC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA., inscrita no CCICMS sob o nº 16.134.987-0**, devidamente qualificada nos autos, entretanto, reformando o **crédito tributário** para a quantia de **R\$ 80.653,20** (oitenta mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), sendo **R\$ 26.884,40** (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c o art. 646, parágrafo único, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 53.768,80** (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) de multa por infração com espeque no art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, cancelam, por indevido, o montante de R\$ 41.618,85, sendo R\$ 13.872,95 de ICMS e R\$ 27.745,90 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de abril de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 556/2004

Acórdão nº 138/2005

Recorrente : SALA DE STAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA.
 Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante : GLÁUCIA MARIA NÓBREGA DE PONTES
 Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CERCEAMENTO DE DEFESA - Citação.

A ciência do contribuinte deverá ser feita pessoalmente ou aos seus representantes legais, mormente quando o estabelecimento se encontra fechado. A ausência de citação dos sócios nos endereços constantes no CCICMS acarreta o cerceamento do direito de defesa. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para que seja **ANULADA** a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000021345-43, lavrado contra a empresa **SALA DE STAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA., CCICMS nº 16.097.353-8**, para que seja corrigido o vício de cerceamento de defesa, através da ciência a ser dada aos sócios em seus respectivos endereços, conforme consta do CCICMS, devendo em seguida ser seguido os trâmites legais albergados no art. 715 do RICMS/97.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de abril de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 586/2004

Acórdão nº 139/2005

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
 Recorrida : CARDIOMÉDICA COMÉRCIO E MAT. MED. E HOSPITALAR LTDA.
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuantes : VALÉRIA MARINHO/SILVÂNIA PEREIRA IMPERIANO
 Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DOCUMENTO FISCAL - Espontaneidade

Constatado que o contribuinte efetuou a entrega da documentação fiscal antes de qualquer procedimento de fiscalização, caracterizada está a espontaneidade. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 02103, lavrado contra a empresa **CARDIOMÉDICA COMÉRCIO E MAT. MED. E HOSPITALAR LTDA., CNPJ nº 05.745.082/0001-17**, eximindo-a de quaisquer ônus oriundo do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de abril de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 576/2004

Acórdão nº 140/2005

1ª Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 2ª Recorrente : FERMAQ-FERRAMENTAS MÁQUINAS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA.
 1ª Recorrida : FERMAQ-FERRAMENTAS MÁQUINAS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA.
 2ª Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante : JOSÉ WALTER DE SOUSA CARVALHO
 Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

PASSIVO FICTÍCIO - Presunção "juris tantum" de omissões de saídas de mercadorias tributáveis.

É comportamento infringente passível de autuação por omissão de vendas de mercadorias, conforme legislação do ICMS, quando as empresas possuírem no seu passivo circulante, obrigações já liquidadas. *In casu*, provas carreadas ao processo, culminaram na redução do "quantum" lançado de ofício. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Alterada a decisão recorrida.

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular e do voluntário por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO DO PRIMEIRO E PROVIMENTO PARCIAL DO SEGUNDO** para alterar o quantum apontado pela Instância Prima, porém, mantendo-se a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2003.000022585-10, de 04.09.2003, lavrado contra a empresa **FERMAQ - FERRAMENTAS, MÁQUINAS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA., inscrita no CCICMS sob o nº 16.092.445-6**, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 23.091,96** (vinte e três mil noventa e um reais e noventa e seis centavos), sendo **R\$ 7.697,32** (sete mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, e 160, I, c/fulcro no art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97, e **R\$ 15.394,64** (quinze mil trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "f", da Lei nº 6.379/96.


Ressalte-se que o contribuinte já pagou parte do crédito tributário acima imposto, conforme cópias de DARs apensados aos autos às fls 130 (vol. I) e 253 (vol. II).


Em tempo, cancelam por indevida a importância de R\$ 62.224,92, sendo R\$ 20.741,64 de ICMS e R\$ 41.483,28 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de abril de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 591/2004

Acórdão nº 141/2005

1ª Recorrente : COOD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP.
 1ª Recorrido : JOSÉ LUIS PEREIRA
 2ª Recorrente : JOSÉ LUIS PEREIRA
 2ª Recorrido : COOD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP.
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
 Autuante : MARCOS VIEIRA LIMA
 Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - Presunção "juris tantum" de omissão de vendas.

Constatado que o contribuinte efetuou desembolsos com valores superiores às receitas, configurada está a presunção de omissão de

saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. *In casu*, correções efetuadas em virtude de provas carreadas aos autos, alteraram para menos o crédito tributário apurado. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento dos recursos hierárquico, por regular, e voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO** de ambos para manter inalterada a decisão da Instância Prima que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000023265-31, de 26 de abril de 2004, lavrado contra a empresa **JOSÉ LUIS PEREIRA**, CCICMS n.º 16.098.599-2, devidamente qualificada nos autos, tornando definitivo o crédito tributário no montante de **R\$ 87.055,98** (oitenta e sete mil e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), sendo **R\$ 29.018,66** (vinte e nove mil e dezoito reais e sessenta e seis centavos) por infração aos artigos 158, I, 160, I, c/c 646, parágrafo único, todos do regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97 e **R\$ 58.037,32** (cinquenta e oito mil e trinta e sete reais e trinta e dois centavos) de multa por infração, consubstanciada no art. 82, V, alínea "F", da Lei n.º 6.379/96.

Por oportuno permanece cancelada por indevida a quantia de R\$ 56.361,21, sendo R\$ 18.787,07 de ICMS e R\$ 37.574,14 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de abril de 2005.


JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons.ª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 322/2004

Acórdão n.º 142/2005

Recorrente : ELLO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : JOSÉ DE MIRANDA S. FILHO / JOSÉ N. DE O. BARBOSA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - ACRÉSCIMO MORATÓRIO
- Convênio ICMS 03/99

É legítima a exigência fiscal de acréscimo moratório (Convênio 03/99), quando das operações interestaduais com combustíveis derivados ou não do petróleo, em que os distribuidores dessas mercadorias se encontrarem na condição de substituto tributário, prestarem informações extemporâneas das operações realizadas para o repasse do ICMS/RETIDO. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** as acusações contidas no Auto de Infração n.º 2002-000018095-55, lavrado contra a empresa **ELLO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, devidamente qualificada nos autos, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.900.356-6, permanecendo o crédito tributário exigível em **R\$ 1.479.118,04** (um milhão quatrocentos e setenta e nove mil cento e dezoito reais e quatro centavos), sendo **R\$ 739.559,02** (setecentos e trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e nove reais e dois centavos) de acréscimos legais, conforme preceituado nos art. 16, art. 19 e art. 20 do Decreto n.º 20.445/99 e art. 18, art. 21 e art. 22 do Decreto n.º 22.946/02, c/c art. 675, § 1º, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97 e multa por infração na mesma quantia, com fulcro no art. 81 da Lei n.º 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 29 de abril de 2005.


JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 469/2004

Acórdão n.º 143/2005

Recorrente : FLÁVIO RUBSTAINÉ BATISTA NASCIMENTO.
Recorrida : COOD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
Autuante : RAIMUNDO ALVES DE SÁ
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS - Omissão de vendas.

O não lançamento de notas fiscais de aquisições de mercadorias nos livros próprios enseja a presunção legal de omissão de vendas internas sem o correspondente pagamento do imposto. *In casu*, deu-se a necessária correção do crédito tributário atinente ao equívoco cometido pelo autuante quando da composição da base de cálculo do imposto devido. Modificada a decisão recorrida. Auto de infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PARCIAL PROVIMENTO** para modificar a decisão da Instância Prima, e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º

2003.000022363-89, de 09 de setembro de 2003, lavrado contra a empresa **FLÁVIO RUBSTAINÉ BATISTA NASCIMENTO**, CCICMS n.º 16.120.376-0, devidamente qualificada nos autos, obrigando-a ao pagamento do crédito tributário no montante de **R\$ 70.046,86** (setenta mil e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), sendo **R\$ 23.348,95** (vinte e três mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I e 160, I, c/c artigo 646, todos do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97, e **R\$ 46.697,91** (quarenta e seis mil seiscientos e noventa e sete reais e um centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "a" e "f", da Lei n.º 6.379/96.

Ao tempo em que cancelam por indevida a quantia de R\$ 8.828,27, sendo R\$ 2.942,76 de ICMS e R\$ 5.885,51 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 29 de abril de 2005.


JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons.ª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO